

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "Estatuto Consolidado do CISAMAPI", complementa a consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI aprovado pela Assembleia Geral do CISAMAPI em 22 de dezembro de 2021.

O CISAMAPI foi originalmente constituído nos termos da Lei Estadual nº 11.618 de 04 de outubro de 1994 e na forma das Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município Consorciado	Lei Municipal
Abre Campo	nº 1.012 de 06 junho de 1995
Acaiaca	nº 203 de 22 maio de 1996
Alvinópolis	nº 1.493 de 03 abril de 1997
Amparo Serra	nº 455 de 02 junho de 1997
Barra Longa	nº 857 de 13 junho de 1995
Diogo de Vasconcelos	nº 350 de 12 de janeiro de 1996
Dom Silvério	nº 1.307 de 11 de abril de 1997
Guaraciaba	nº 776 de 24 de fevereiro de 1997
Jequeri	nº 2.391 de 14 de março de 1997
Oratórios	nº 021 de 18 de março de 1997
Piedade de Ponte Nova	nº 677 de 21 de maio de 1997
Ponte Nova	nº 2.036 de 19 de setembro de 1995
Raul Soares	nº 1.590 de 12 janeiro de 1996
Rio Casca	nº 1.366 de 11 de janeiro de 1996
Rio Doce	nº 600 de 10 de maio de 1996
Santa Cruz do Escalvado	nº 355 de maio de 1995
Santo Antônio do Gramma	nº 05 de maio de 1996
São Pedro dos Ferros	nº 129 de 16 fevereiro de 1996
Sem Peixe	nº 011 de 31 de março de 1997
Urucânia	nº 01 de 18 de janeiro de 1996

Com a vigência da Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 o CISAMAPI foi transformado em consórcio público de direito público na forma de associação pública, tendo sido formalizado o protocolo de intenções, subscrito em 03 de junho de 2009, adquirindo personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das seguintes leis municipais de ratificação do protocolo de intenções, ato constitutivo do CISAMAPI:

Município	Lei Municipal
Abre Campo	nº 1.382 de 16 abril de 2010
Acaiaca	nº 561 de 26 março de 2010
Alvinópolis	nº 1.810 de 28 abril de 2010
Amparo Serra	nº 722 de 25 de maio de 2010
Barra Longa	nº 1.072 de 12 abril de 2010
Diogo de Vasconcelos	nº 608 de 27 maio de 2010
Dom Silvério	nº 1.552 de 04 de maio de 2010
Guaraciaba	nº 1.091 de 14 de maio de 2010
Jequeri	nº 49 de 11 de maio de 2010
Oratórios	nº 357 de 11 maio de 2010
Piedade de Ponte Nova	nº 1.033 de 06 de maio de 2010
Ponte Nova	nº 3.459 de 1º julho 2010
Raul Soares	nº 022 de 29 de abril de 2010
Rio Casca	nº 1.732 de 20 de maio de 2010
Rio Doce	nº 858 de 30 de abril de 2010
Santa Cruz do Escalvado	nº 823 de 12 abril de 2010
Santo Antônio do Gramma	nº 415 de 19 de maio de 2010
São José do Goiabal	nº 990 de maio de 2010
São Pedro dos Ferros	nº 28 de 30 abril de 2010
Sem Peixe	nº 211 de 12 de maio de 2010
Urucânia	nº 107 de 05 de abril de 2010

O CISAMAPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública e de natureza autárquica na data de 17 de maio de 2010 conforme ato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição do dia 18 de maio de 2010, caderno 1, página 63, fundamentado no art. 4º, §5º e art. 6º, *caput*, inciso I e §1º da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 47 do Decreto nº 6.107/2007.

Posteriormente, o Município de Mariana ingressou como Ente Consorciado ao CISAMAPI através da Lei Municipal nº 3.229 de 25 de junho de 2018.

Por fim, em dezembro de 2021, foi aprovada a consolidação do contrato de consórcio público do Consórcio CISAMAPI, ato de constituição do Consórcio CISAMAPI, que é complementado pelas normas do Estatuto na forma da redação ora consolidada.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**

SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

Ponte Nova, 25 agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
Presidente do CISAMAPI

Marleyde de Paula Mucida
Prefeita Municipal de Rio Casca
Vice-Presidente do CISAMAPI

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal de Santo Antônio
do Gramma
Secretário-Geral do CISAMAPI

Maria Regina de Carvalho Martins
Secretária Executiva do CISAMAPI

Jéssica Alvarenga Soares
Assessora Jurídica do CISAMAPI

Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2022, os representantes dos Municípios, membros do CISAMAPI, compreendendo quórum qualificado dos Entes Consorciados, resolveram alterar o seu Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados:

- I. Município de Abre Campo, CNPJ nº18.837.278/0001-83;
- II. Município de Acaiaca, CNPJ nº18.295.287/0001-90;
- III. Município de Alvinópolis, CNPJ nº16.725.392/0001-96;
- IV. Município de Amparo do Serra, CNPJ nº18.316.174/0001-23;
- V. Município de Barra Longa, CNPJ nº 18.316.182/0001-70;
- VI. Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ nº18.295.311/0001-90;
- VII. Município de Dom Silvério, CNPJ nº18.297.226/0001-61;
- VIII. Município de Guaraciaba, CNPJ nº19.382.647/0001-53;
- IX. Município de Jequeri, CNPJ nº18.316.166/0001-87;
- X. Município de Mariana, CNPJ nº18.295.303/0001-14;
- XI. Município de Oratórios CNPJ nº01.616.836/0001-88;
- XII. Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ nº 18.316.257/0001-12;
- XIII. Município de Ponte Nova, CNPJ nº23.804.149/0001-29;
- XIV. Município de Raul Soares, CNPJ nº18.836.965/0001-84;
- XV. Município de Rio Casca, CNPJ nº18.836.957/0001-38;
- XVI. Município de Rio Doce, CNPJ nº18.316.265/0001-69;
- XVII. Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ nº18.316.273/0001-05;
- XVIII. Município de Santo Antônio do Gramma, CNPJ nº18.836.973/0001-20;
- XIX. Município de São José do Goiabal CNPJ nº 18.402.552/0001-91;
- XX. Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ nº19.243.500/0001-82;
- XXI. Município de Sem Peixe, no CNPJ nº 01.625.189/0001-70;
- XXII. Município de Urucânia, CNPJ nº18.316.281/0001-51;

Art. 2º A presente Consolidação do Estatuto do CISAMAPI entrará em vigor após a sua publicação, adotando-se a denominação de "Estatuto Consolidado do CISAMAPI", documento regido pelas normas de direito público.

§ 1º O Ente da Federação não indicado no art. 1º poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI; e

§2º A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª do contrato consolidado do consórcio CISAMAPI.

§3º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4º O Consorcio vigorá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5º A sede do Consórcio é no endereço sito à Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

§1º Além da sede administrativa e assistencial indicada no caput, e observado o disposto neste artigo, integra o consórcio o polo administrativo e assistencial existente e em funcionamento no Município de Rio Casca, podendo ser estabelecidos novos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

II – Aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados;

III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2º A área de atuação do CISAMAPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISAMAPI.

§3º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6º Conforme estabelecido no Contrato do Consórcio, a finalidade geral do CISAMAPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISAMAPI;

VI - Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISAMAPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISAMAPI;

XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

XIII – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§1º A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISAMAPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos neste artigo, especialmente nos incisos XII e XIV do caput.

§3º O CISAMAPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§4º O CISAMAPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos da Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI é o ato constitutivo do CISAMAPI, cabendo ao Estatuto, de forma complementar, as disposições de organização, atuação e funcionamento do Consórcio cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

Art. 8º O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III - Conselho de Secretários;
- IV - Secretaria Executiva;

V – Diretoria Administrativa e Assistencial;

VI – Diretoria Técnica;

VIII – Diretoria Jurídica;

VII – Diretoria de Contabilidade;

IX – Diretoria de Controle;

X – Gerência de Transporte.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O regulamento de pessoal definirá a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º A convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio, publicação no diário oficial eletrônico do consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico dirigida a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O prazo de cinco dias úteis poderá, a critério da Presidência, ser reduzido para:

I – um dia nas hipóteses de alegada urgência;

II – seis horas nas hipóteses de emergência e/ou calamidade pública de saúde.

§3º As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

Art. 11 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 12 A Assembleia Geral será instalada:

I – Em primeira convocação com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio;

II – Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação quando não obtido o quórum, desde que presentes pelo menos 1/3 dos Municípios consorciados.

§1º A assembleia poderá deliberar por maioria simples sobre todas as matérias de competência do Consórcio, ressalvadas as hipóteses em que seja exigido o quórum qualificado.

§2º Aprovação e/ou alteração do estatuto deverá ser aprovada por quórum qualificado de maioria absoluta dos votos dos Entes consorciados.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISAMAPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;

X - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISAMAPI.

XI – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISAMAPI.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISAMAPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras sejam reconhecidas por este Estatuto, pelo regulamento de pessoal ou outro ato normativo do CISAMAPI.

Art. 14 O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única.

§4º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§5º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§6º O processo de eleição para Presidente do Consórcio deverá ocorrer no mínimo trinta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §7º.

§7º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §4º do art. 14.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

I - Possuir curso superior; ou

II - Notória experiência:

a) em administração pública; ou

b) na área de saúde pública ou privada.

Art. 16 Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

Art. 17 As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 4º Na hipótese de reunião virtual, mediante utilização de aplicativo eletrônico de videoconferência e/ou similar, será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§ 5º A ata expedida na forma do § 4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

Art. 18 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISAMAPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI.

Art. 19 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 A Presidência do CISAMAPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CISAMAPI, sem prejuízo de outras disposições do contrato de consórcio público do CISAMAPI e deste Estatuto:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISAMAPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISAMAPI, autorizada a delegação desta atribuição;
- V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISAMAPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISAMAPI;
- XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISAMAPI;
- XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
 - c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
 - d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral
- XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pela Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Plano Plurianual de Investimentos;
 - b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISAMAPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;
- XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISAMAPI;
- XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;
- XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento;

XX - Elaborar e promover alteração e/ou revisão do Estatuto do CISAMAPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAMAPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISAMAPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISAMAPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISAMAPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição à Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente do CISAMAPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISAMAPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISAMAPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 22 Compete ao Secretário-Geral do CISAMAPI:

I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – Exercer as demais atribuições que venham a ser estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, observado o Estatuto quanto as disposições de nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto neste Estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

VI – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 24 O Conselho de Secretários é órgão normatizador do Consórcio, sendo composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

§1º Será de competência do Conselho de Secretários:

- I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento;
 - II - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
 - III – Aprovar e alterar tabela oficial de procedimentos e respectivos preços vinculados à gestão de associada de serviços públicos de saúde a ser implementada pelo CISAMAPI.
- §2º O Conselho de Secretários reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade bimestral.

CAPÍTULO IX DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 25 A Diretoria de Contabilidade será exercida pelo Diretor de Contabilidade e será responsável pelas seguintes áreas do CISAMAPI:

- I – Contabilidade;
- II – Tesouraria;
- III – Patrimônio e almoxarifado;
- IV – Recursos humanos;
- V – Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

Art. 26 A Diretoria Administrativa e Assistencial será exercida pelo Diretor Administrativo e Assistencial que será responsável pelas seguintes áreas do CISAMAPI:

- I – Serviços administrativos do consórcio;
- II – Licitações e contratações públicas;
- III – Zeladoria e limpeza;
- IV - Serviços e ações em saúde realizadas pelo CISAMAPI de forma direta e indireta;

V – Agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;

VI - Atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;

Art. 27 A Diretoria Técnica será exercida pelo Diretor Técnico do CISAMAPI e terá por atribuição supervisionar e promover a responsabilidade técnica dos serviços médicos prestados por intermédio do CISAMAPI.

Art. 28 Compete à Diretoria Jurídica:

I – Prestar assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;

III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário;

Art. 29 Compete à Diretoria de Controle:

I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;

III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:

a) sistematizar as normas de controle;

b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;

c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;

d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;

e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;

f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;

g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;

h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;

h) exercer outras atividades correlatas relacionadas a coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas do CISAMAPI.

Art. 30 Gerência de Transportes, responsável pela coordenação da frota do CISAMAPI e pelo sistema de transporte em saúde de pacientes dos Entes consorciados.

Art. 31 Os órgãos indicados nos arts. 25 a 30 observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no regulamento de pessoal.

TÍTULO III **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

Art. 32 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos no contrato de consórcio público do CISAMAPI e/ou neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º As atividades de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

§3º A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4º Observadas as disposições deste instrumento e do contrato de consórcio público do CISAMAPI, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II – Nomeação, posse e exercício;
- III – Avaliação de desempenho;
- IV – Reabilitação profissional;
- V – Direitos e vantagens;
- VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII – Licenças e afastamentos;
- IX – Direito de petição;
- X – Deveres, vedações e responsabilidades;
- XI – Processo administrativo disciplinar;
- XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

Art. 33 Os agentes públicos do CISAMAPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

- I - Em caráter permanente:
 - a) Instituídos no âmbito do CISAMAPI na data da expedição da consolidação do contrato de consórcio;
 - b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através deste Estatuto;
- II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISAMAPI;
 - b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§1º Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISAMAPI se encontram indicados no Anexo I da consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI e reproduzidos em anexo deste instrumento.

§2º O Estatuto do CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISAMAPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III do contrato de consórcio público do CISAMAPI e respectivas atualizações, reproduzido em anexo deste instrumento;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3º O CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2º e 3º deste artigo, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4º O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata este artigo serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5º Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta deste artigo, fica autorizada a criação de empregos públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISAMAPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta deste artigo ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISAMAPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários

para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6º Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7º Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III.

Art. 34 Por ato do Presidente do CISAMAPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Art. 35 A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

Art. 36 Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISAMAPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 37 O quadro de pessoal do Consórcio, observados os anexos da consolidação do contrato de consórcio público do CISAMAPI, será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados por intermédio deste Estatuto e eventuais alterações;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISAMAPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes do art. 33 deste instrumento.

§ 2º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISAMAPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

IV - As funções gratificadas.

§3º As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação dos percentuais constantes do Anexo III tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISAMAPI correspondente ao nível de vencimento 01 (um).

§4º Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5º A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade de Controlador Geral (FGCG) e o exercício da função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) que serão de dedicação exclusiva, no âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6º Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8º O disposto no inciso IV deverá observar o disposto no art. 35.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 38 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Após o Presidente do CISAMAPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 39 A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento, circunscritos à titulação acadêmica e adoção alternativa de um dos seguintes critérios:

a) Aplicação de prova escrita; ou

b) Experiência profissional relacionada com a função a ser exercida no Consórcio.

§2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 40 As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 39;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do *caput* do art. 39.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS, PARCERIAS E OUTROS AJUSTES

Seção I

Normas Gerais

Art. 41 Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das contratações públicas, do prescrito na consolidação de contrato de consórcio público do CISAMPI, no presente instrumento de Estatuto e das normas e regulamentos que o Consórcio vier a adotar.

Seção II

Do Contrato de Rateio

Art. 42 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados destinado à realização de despesas administrativas e da execução da gestão associada de serviços públicos destinados aos usuários do SUS dos Entes consorciados.

Art. 43 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do

Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 44 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CISAMAPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CISAMAPI.

Seção III

Do Contrato de Programa

Art. 45 Ao Consórcio é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II - A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas no art. 6º.

§3º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e

expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 46 No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 47 Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

Art. 48 Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 49 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 50 A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Parágrafo único. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - Extinção do Consórcio.

Art. 51 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

Art. 52 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Seção IV Dos Convênios, Parcerias e Outros Ajustes

Art. 53 Fica autorizado ao Consórcio firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, convênio de cooperação para os fins do art. 31 do Decreto nº 6.017/2007, parcerias, contrato de gestão, protocolos e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

Seção V Das Licitações e Contratações Públicas

Art. 54 As licitações, contratações e alienações públicas observarão a legislação nacional de regência através da Lei nº 14.133/2021, observada as disposições transitórias de aplicação das leis nº 8666/1993 e nº 10.520/2002, observadas as normas constantes da consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI, no presente instrumento de Estatuto e das normas e regulamentos que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISAMAPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia, mediante a expedição de norma específica, poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISAMAPI.

Art. 55 O CISAMAPI atuará como órgão gerenciador de procedimento auxiliar de registro de preços que tenham por objeto a participação dos Entes Consorciados voltados à formalização de atas de registros de preços nas finalidades descritas no art. 6º deste estatuto.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo observará o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 na forma de regulamento a ser expedido.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive

quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

Art. 57 Fica criado Fundo de Investimentos do CISAMAPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISAMAPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAMAPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAMAPI e transferidos ao CISAMAPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

a) Manutenção de custos administrativos do CISAMAPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

b) Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISAMAPI.

§2º Os recursos do Fundo de Investimento do CISAMAPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§3º Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISAMAPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISAMAPI.

§4º O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISAMAPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISAMAPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISAMAPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6º Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISAMAPI, cabendo ao Secretário Executivo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;

II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;

III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISAMAPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

Art. 58 Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISAMAPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISAMAPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 59 Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão,

mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º deste artigo, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISAMAPI em 03 de junho de 2009.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CISAMAPI na proporção da contribuição para a sua formação.

Art. 60 Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil nos termos dos arts. 57 e 58.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 61 Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – As transferências financeiras mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X – O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos neste artigo.

§ 1º Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI ou neste instrumento;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §1º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Art. 62 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em

desconformidade com a lei, com o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, pelo estatuto ou decisão da assembleia geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA

Art. 63 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos no art. 6º.

§1º O disposto no *caput* compreende a gestão da contratação e execução dos serviços públicos a que se refere o art. 6º, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º A gestão associada prevista no *caput* poderá compreender, sem prejuízo do previsto no §1º, a delegação dos serviços públicos previstos no art. 6º, hipótese em que a delegação deverá ser aprovada pela maioria absoluta da Assembleia Geral e posterior efetivação mediante a formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3º do art. 13 da Lei nº 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

III – A gestão da contratação de ações e serviços públicos de saúde descritos no art. 6º

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 64 Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I – O gerenciamento de procedimento auxiliar de registro de preços na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISAMAPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISAMAPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

III – A prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

IV - Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

V - Outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato.

Art. 65 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art.66 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 67 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de inadimplência com o Consórcio.

Art. 68 Observadas as legislações de cada Município, os Entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

TÍTULO VI DO DIÁRIO ELETRÔNICO

Art. 69 Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio ou simplesmente D.O.E.C, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1º O D.O.E.C. será veiculado, sem custos, no portal do CISAMAPI na internet, no endereço eletrônico www.cisamapi.mg.gov.br.

§2º O endereço eletrônico indicado no §1º poderá ser alterado por ato expedido pelo Presidente do CISAMAPI, hipótese em que eventual novo endereço eletrônico do portal estará sujeito a ampla divulgação.

§3º O D.O.E.C. poderá ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§4º Para fins de aplicação do disposto nos §§1º e 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser expedido ato regulamentador específico estabelecendo o Ente consorciado de maior nível.

§5º É facultada, em caráter complementar ao D.O.E.C, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§6º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

Art. 70 Serão publicados no D.O.E.C:

I – Licitações e contratações públicas, incluídos:

- a) Avisos, extratos, retificações e demais comunicações referentes aos editais de licitação;
- b) Extratos dos procedimentos auxiliares da licitação previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Interposição de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração e respectivas decisões;
- d) Extratos de atas;
- e) Adjudicações;
- f) Homologações;
- g) Extratos de contratos e termos aditivos;
- h) Contratações diretas realizadas na forma de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) Demais divulgações em sítio eletrônico oficial previstas nos arts. 54, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

II – Demais atos administrativos e atos oficiais do Consórcio conforme regulamento a ser expedido.

§1º As publicações a que se refere o inciso I do caput, excepcionadas as alíneas “b” e “i”, são aplicáveis no âmbito das Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, observado o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os avisos contendo os extratos dos editais serão publicados D.O.E.C e, de forma cumulativa:

I - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

II - no Diário Oficial do Estado quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos do Estado de Minas Gerais advindos de convênios, transferências voluntárias e outros ajustes;

III – Em jornal diário de grande circulação nas hipóteses de licitações e contratações públicas formalizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no caput do art. 176 da referida Lei nº 14.133/2021.

IV – No portal nacional de contratações públicas (PNCP).

§3º A implantação do D.O.E.C deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos e no portal da internet do Consórcio durante os 10 (dez) dias que a anteceder.

§4º Os direitos autorais dos atos oficiais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio ou ao respectivo Ente consorciado solicitante da publicação.

§5º As edições do D.O.E.C serão realizadas de segunda a sexta, ressalvadas as hipóteses de feriados e pontos facultativos, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente após o horário das 17:00 horas serão publicados na edição do dia útil subsequente.

§6º Poderão ser expedidas edições extras do D.O.E.C, inclusive, em caráter excepcional, em dias e/ou horários distintos daqueles indicados no §6º deste artigo.

§7º O D.O.E.C atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§8º Competirá à Secretaria Executiva designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas do D.O.E.C.

§9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§10 Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por associações de Municípios.

§11 É facultado aos Entes consorciados a utilização do D.O.E.C. desde que observadas as disposições deste instrumento e demais normas e regulamentos que eventualmente venham a ser expedidos referentes ao D.O.E.C.

TÍTULO VII DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 71 O Ente consorciado tem direito a:

I – Tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – Desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e na consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI.

Art. 72 O Ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, da consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI, do Estatuto, das resoluções, atos e regulamentos expedidos no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO II DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Seção I Da Retirada

Art. 73 A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* deste artigo.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 74 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

Seção II Da Exclusão

Art. 75 São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Ente consorciado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 76 O procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão observará o direito a ampla defesa e ao contraditório conforme regulamento específico a ser expedido.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 77 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa a obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO

Art. 78 A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Art. 79 A alteração do Estatuto deverá ser aprovada por quórum qualificado da maioria absoluta dos votos dos Entes consorciados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo Decreto nº 6.107/2007, pela consolidação do contrato de consórcio público do consórcio CISAMAPI, pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram, pelo presente instrumento, pelo regulamento de pessoal e pelos demais atos, normas e regulamentos do Consórcio.

Art. 81 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Art. 82 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 83 O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Instruções normativas referentes a atos praticados pela Secretaria Executiva e/ou Diretorias do Consórcio visando da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio;

V – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

VI – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem este artigo serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Art. 84 As deliberações dos órgãos colegiados do Consórcio serão adotadas mediante aprovação da maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado expressamente indicados na consolidação de contrato de consórcio público do consórcio CISAMAPI e no presente instrumento.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 85 Os órgãos permanentes indicados no art. 8º ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no regulamento de pessoal a ser instituído e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 86 O atual plano de Empregos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CISAMAPI readequados as normais da consolidação de contrato de consórcio público do consórcio CISAMAPI e deste Estatuto, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Art. 87 O Regulamento de Pessoal deverá ser instituído e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Consolidação.

Art. 88 Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, *caput in fine* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 89 Durante toda a vigência do exercício financeiro de 2022, a função gratificada de atividade de controlador geral (FGCG) e a função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) observarão o percentual de 50% (cinquenta por cento), vigorando a partir de 2023 conforme previsto no Anexo I deste instrumento.

Art. 90 Ficam declarados em extinção os empregos públicos de:

I - Técnico em Eletroencefalograma.

II – Enfermeiro com carga horária semanal de trinta horas, lotação Ponte Nova e Polo Rio Casca.

Parágrafo único. Os atuais empregados titulares dos empregos públicos em extinção ficarão mantidos no exercício de suas atribuições até a vacância dos respectivos empregos públicos, quando então serão declarados extintos de forma definitiva.

Art. 91 Esta Consolidação de Estatuto do CISAMAPI é integrada pelos seguintes complementos na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos e funções gratificadas;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos e funções gratificadas;

III – Anexo III contendo os níveis de vencimentos dos empregos;

IV – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

Art. 92 O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Municípios Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada “internet” mantido pelo Consórcio.

Art. 93 Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 94 O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data, observado o disposto no parágrafo único do art. 92.

Ponte Nova, 25 de agosto de 2022.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS DOS REPRESENTANTES
LEGAIS DOS ENTES CONSORCIADOS

ANEXO I EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Provimento	Nível Vencimento	Vagas	Lotação	Carga Horária Semanal
Secretário Executivo	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	60	01	Ponte Nova	30H
Diretor Jurídico	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	49	01	Ponte Nova	20H
Diretor de Contabilidade	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	48	01	Ponte Nova	40H
Diretor Administrativo e Assistencial	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	46	01	Ponte Nova	40H
Gerente Transporte	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	34	01	Ponte Nova	40H
Chefe Serviço Tesouraria	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	32	01	Ponte Nova	40H
Farmacêutico	Vinculado a um programa e seleção pública por processo seletivo simplificado	30	01	Ponte Nova	24H
Enfermeiro	Concurso público	24	01	Ponte Nova	30H
			01	Polo Rio Casca	
		33	02	Ponte Nova	40H
			01	Polo Rio Casca	40H
Diretor Técnico	Livre nomeação e/ou exoneração e recrutamento amplo	23	01	Ponte Nova	08H
Técnico em Contabilidade	Concurso público	17	02	Ponte Nova	40H
Técnico em Eletroencefalograma	Concurso público	17	01	Ponte Nova	20H
Assistente Administrativo	Concurso público	16	03	Ponte Nova	40H
			01	Polo Rio Casca	
Auxiliar de Administração	Concurso público	08	13	Ponte Nova	40H
			03	Polo Rio Casca	
Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso público	02	05	Ponte Nova	40H
			02	Polo Rio Casca	

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Adilson Lopes Silva, Marco Aurelio Raminho, Ronaldo Alves Bento, Carlos Jose De Oliveira, Antonio Mayrink Bordoni, Domingos Antunes De Freitas, Luiz Carlos Faustino, Marleyde De Paula Mucida Miranda, Ademair Fernandes Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Gilmar De Paula Lima, Wagner Mol Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Jose Marcio Gomes Osorio, Americo De Almeida Cezar, Jose Brailio Aleixo, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Jessica Alvarenga Soares, Eder Eloi Alves Pena, Maria Regina De Carvalho Martins e Mauro Pereira Martins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7519-D903-DAE2-F989.

Técnico de Enfermagem	Concurso público	01	10	Ponte Nova	24H
			04	Polo Rio Casca	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	SIGLA	Percentual	Vagas	Carga Horária Semanal
Função gratificada atividades de controlador	FGCGI	100%	01	40H
Função gratificada atividades de compras	FGC	25%	01	40H
Função gratificada atividades de almoxarifado e patrimônio	FGAP	25%	01	40H
Função gratificada atividades de Presidente da CPL	FGCPL	50%	01	40H
Função gratificada atividades de Pregoeiro	FGPRG	50%	01	40H
Função gratificada atribuições Agente de Contratação	FGAC	100%	01	40H
Função gratificada atribuições de equipe apoio agente de contratação	FGEA	25%	03	40H
Função gratificada atribuições de membro CPL	FGMCPL	25%	02	40H
Função gratificada atribuições temporárias	FGT	25%	03	40H

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Secretário Executivo
 - 1.1. Regime Jurídico: CLT
 - 1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 1.3. Recrutamento: amplo
 - 1.4. Requisitos:
 - 1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada
 - 1.5. Atribuições:
 - 1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
 - 1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
 - 1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;
 - 1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
 - 1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
 - 1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
2. Diretor Administrativo e Assistencial
 - 2.1. Regime Jurídico: CLT
 - 2.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
 - 2.3. Recrutamento: amplo
 - 2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 2.4.1. Contabilidade; ou
 - 2.4.2. Direito; ou
 - 2.4.3. Economia; ou
 - 2.4.4. Administração de empresas; ou
 - 2.4.5. Administração/Gestão Pública.
 - 2.5. Atribuições
 - 2.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços administrativos do CISAMAPI;
 - 2.5.2. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;

- 2.5.3. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelo Consórcio em sua atividade fim, especialmente quanto aos serviços e ações de saúde;
 - 2.5.4. Dirigir os serviços de agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;
 - 2.5.5. Coordenar o atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;
 - 2.5.6. Dirigir os serviços que envolvam as áreas de zeladoria e limpeza;
 - 2.5.7. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
 - 2.5.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 2.5.9. Exercer outras atividades correlatas.
3. Diretor Técnico
- 3.1. Regime Jurídico: CLT
 - 3.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
 - 3.3. Recrutamento: amplo
 - 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em medicina e inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina
 - 3.5. Atribuições:
 - 3.5.1. Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de medicina do CISAMAPI;
 - 3.5.2. Garantir a universalidade, atenção integral e equidade de acesso e aprimoramento da qualidade no desempenho dos serviços de Saúde;
 - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas.
4. Diretor Jurídico
- 4.1. Regime Jurídico: CLT
 - 4.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 4.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISAMAPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
 - 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
 - 4.5. Atribuições:

- 4.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISAMAPI;
 - 4.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISAMAPI;
 - 4.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISAMAPI;
 - 4.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISAMAPI;
 - 4.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
 - 4.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISAMAPI com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
 - 4.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
 - 4.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISAMAPI, quando designado;
 - 4.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISAMAPI;
 - 4.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 4.5.11. Exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 8.906/1994;
 - 4.5.12. Exercer outras atividades correlatas.
5. Diretor de Contabilidade
- 5.1. Regime Jurídico: CLT
 - 5.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 5.3. Recrutamento: amplo
 - 5.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
 - 5.5. Atribuições:
 - 5.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos do CISAMAPI;
 - 5.5.2. Realizar as funções de direção, coordenação e gestão dos contratos de programas, contratos de rateio, convênios e parcerias no âmbito do CISAMAPI;

- 5.5.3. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISAMAPI;
 - 5.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 5.5.5. Exercer outras atividades correlatas.
6. Gerente Transporte
- 6.1. Regime Jurídico: CLT
 - 6.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
 - 6.3. Recrutamento: amplo
 - 6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior
 - 6.5. Atribuições:
 - 6.5.1. Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, e de logística.
 - 6.5.2. Chefiar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área de transporte;
 - 6.5.3. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados;
 - 6.5.4. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;
 - 6.5.5. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa;
 - 6.5.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 6.5.7. Exercer outras atividades correlatas.
7. Chefe Serviço Tesouraria
- 7.1. Regime Jurídico: CLT
 - 7.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
 - 7.3. Recrutamento: amplo
 - 7.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 7.4.1. Contabilidade; ou
 - 7.4.2. Economia; ou
 - 7.4.3. Administração de empresas; ou
 - 7.4.4. Administração/Gestão Pública.
 - 7.5. Formação completa em curso de nível superior
 - 7.6. Atribuições
 - 7.6.1. Exercer as atividades de classificação e lançamentos de receitas;
 - 7.6.2. Realizar o controle de movimentação diária de numerário;
 - 7.6.3. Promover conciliação bancária;
 - 7.6.4. Promover lançamentos de baixa de pagamentos;
 - 7.6.5. Realizar movimentações financeiras física, presenciais e eletrônicas perante instituições bancárias;

- 7.6.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 7.6.7. Exercer outras atividades correlatas.

8. Farmacêutico

- 8.1. Regime Jurídico: CLT
- 8.2. Provimento: seleção pública mediante processo seletivo simplificado
- 8.3. Requisitos: Formação completa de curso de nível superior em farmácia e inscrição regular perante Conselho Regional de Farmácia;
- 8.4. Atribuições
 - 8.4.1. Exercer a gestão do processo de assistência farmacêutica e promover o acesso a medicamentos de qualidade;
 - 8.4.2. Orientar a prática clínica em relação à utilização do medicamento, voltadas principalmente para assistência à doença glaucoma, dando suporte à prescrição e dispensação; contribuir para a efetividade do tratamento;
 - 8.4.3. Garantir a utilização correta de medicamentos e a obtenção de resultados terapêuticos positivos.
 - 8.4.4. Realizar ações técnico-gerenciais participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no CISAMAPI;
 - 8.4.5. Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o CISAMAPI de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;
 - 8.4.6. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos;
 - 8.4.7. Promover a correta distribuição de medicamentos para os setores do CISAMAPI;
 - 8.4.8. Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;
 - 8.4.9. Elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;
 - 8.4.10. Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação;
 - 8.4.11. Participar da elaboração de propostas de ações que visem à gestão do risco em saúde;
 - 8.4.12. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 8.4.13. Exercer outras atividades correlatas.

9. Enfermeiro

9.1. Regime Jurídico: CLT

9.2. Provimento: concurso público

9.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem

9.4. Atribuições

9.4.1. Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem;

9.4.2. Supervisão e coordenação das atividades dos técnicos em enfermagem do Consórcio com vistas ao desempenho de suas funções;

9.4.3. Realizar o controle de estoque de material, insumos e medicamentos necessários para o adequado funcionamento da unidade;

9.4.4. Realizar atividades de educação permanente e reuniões mensais com a equipe de enfermagem;

9.4.5. Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem;

9.4.6. Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;

9.4.7. Realizar a avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem e formalizar o arquivamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano;

9.4.8. Promover a adequação e o aprimoramento permanente de manual e normas e rotinas, protocolos e fazer a divulgação e orientação aos colaboradores; coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;

9.4.9. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

9.4.10. Exercer outras atividades correlatas.

10. Técnico em Contabilidade

10.1. Regime Jurídico: CLT

10.2. Provimento: concurso público

10.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade

10.4. Atribuições:

10.4.1. Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio;

10.4.2. Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria;

10.4.3. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial;

10.4.4. Promover os atos de execução orçamentária do Consórcio;

- 10.4.5. Elaborar proposta orçamentária e plano plurianual;
 - 10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.
11. Técnico em Eletroencefalograma
- 11.1. Regime Jurídico: CLT
 - 11.2. Provimento: concurso público
 - 11.3. Requisitos:
 - 11.3.1. Formação completa em curso de nível médio;
 - 11.3.2. Formação completa para exercício das atribuições de técnico em eletroencefalograma;
 - 11.4. Atribuições:
 - 11.4.1. Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalógrafo para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
 - 11.4.2. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 11.4.3. Exercer outras atividades correlatas.
12. Assistente Administrativo
- 12.1. Regime Jurídico: CLT
 - 12.2. Provimento: concurso público
 - 12.3. Requisitos:
 - 12.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 12.3.2. Conhecimento avançado de informática;
 - 12.4. Atribuições:
 - 12.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
 - 12.4.2. Atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços;
 - 12.4.3. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - 12.4.4. Preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;
 - 12.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 12.4.6. Exercer outras atividades correlatas.
13. Auxiliar de Administração
- 13.1. Regime Jurídico: CLT

- 13.2. Provimento: concurso público
- 13.3. Requisitos:
 - 13.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
 - 13.3.2. Conhecimento básico de informática;
- 13.4. Atribuições:
 - 13.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
 - 13.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - 13.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
 - 13.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
 - 13.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 13.4.6. Exercer outras atividades correlatas.
- 14. Auxiliar de Serviços Gerais
 - 14.1. Regime Jurídico: CLT
 - 14.2. Provimento: concurso público
 - 14.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
 - 14.4. Atribuições:
 - 14.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
 - 14.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 - 14.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 14.4.4. Exercer outras atividades correlatas.
- 15. Técnico de Enfermagem
 - 15.1. Regime Jurídico: CLT
 - 15.2. Provimento: concurso público
 - 15.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem
 - 15.4. Atribuições:
 - 15.4.1. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISAMAPI;
 - 15.4.2. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico;
 - 15.4.3. Desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado;
 - 15.4.4. Organizar o ambiente de trabalho;

- 15.4.5. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- 15.4.6. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- 15.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 15.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

16. Função Gratificada Atividades de Controlador – (FGCI)

- 16.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 16.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 16.3. Requisitos:
 - 16.3.1. Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 16.3.1.1. Contabilidade; ou
 - 16.3.1.2. Direito; ou
 - 16.3.1.3. Economia; ou
 - 16.3.1.4. Administração de empresas; ou
 - 16.3.1.5. Administração/Gestão Pública.
- 16.4. Atribuições:
 - 16.4.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consorcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
 - 16.4.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração do consórcio, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
 - 16.4.3. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consorcio;
 - 16.4.4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - 16.4.5. Dar ciência ao Presidente do Consórcio e da Secretaria Executiva, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
 - 16.4.6. Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente do Consórcio e o Contador;

- 16.4.7. Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;
 - 16.4.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 16.4.9. Exercer outras atividades correlatas.
17. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)
- 17.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 17.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 17.3. Requisitos:
 - 17.3.1. Formação completa em curso de nível médio.
 - 17.4. Atribuições:
 - 17.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
 - 17.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
 - 17.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 17.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 17.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
18. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)
- 18.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 18.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 18.3. Requisitos:
 - 18.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 18.4. Atribuições:
 - 18.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;
 - 18.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;
 - 18.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 18.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 18.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
19. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)
- 19.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 19.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 19.3. Requisitos:

- 19.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 19.4. Atribuições:
 - 19.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;
 - 19.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 19.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 19.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 19.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
- 20. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)
 - 20.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 20.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 20.3. Requisitos:
 - 20.3.1. Formação completa em curso de nível superior
 - 20.4. Atribuições:
 - 20.4.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
 - 20.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 20.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 20.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 20.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
- 21. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)
 - 21.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 21.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 21.3. Requisitos:
 - 21.3.1. Formação completa em curso de nível superior.
 - 21.4. Atribuições:
 - 21.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 21.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 21.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;

- 21.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 21.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
22. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio do Agente de Contratação – (FGEA)
- 22.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 22.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 22.3. Requisitos:
 - 22.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 22.4. Atribuições:
 - 22.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 22.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 22.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 22.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 22.4.5. Exercer outras atividades correlatas.
23. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)
- 23.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 23.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
 - 23.3. Requisitos:
 - 23.3.1. Formação completa em curso de nível médio
 - 23.4. Atribuições:
 - 23.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei nº 10.520/02;
 - 23.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
 - 23.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 23.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 23.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 23.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

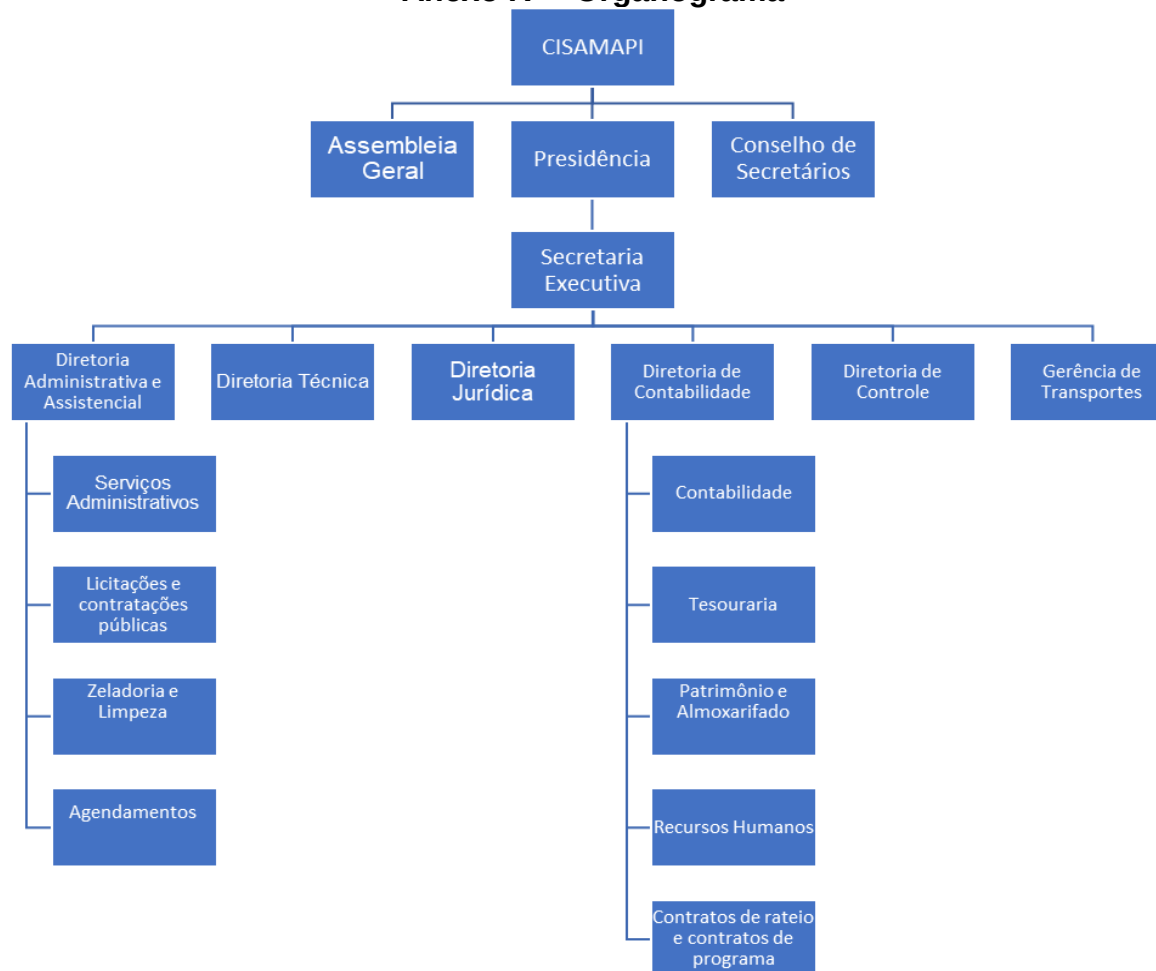
24. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)

- 24.1. Provimeto: livre nomeação e exoneração
- 24.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 24.3. Requisitos:
 - 24.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 24.4. Atribuições:
 - 24.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
 - 24.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
 - 24.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
 - 24.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 24.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 24.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

ANEXO III TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS E VENCIMENTOS

Nível	Valor		Nível	Valor
01	R\$ 1.102,67		31	R\$ 2.688,98
02	R\$ 1.124,52		32	R\$ 2.711,86
03	R\$ 1.142,70		33	R\$ 2.811,36
04	R\$ 1.184,18		34	R\$ 2.820,66
05	R\$ 1.227,17		35	R\$ 2.887,74
06	R\$ 1.271,72		36	R\$ 2.992,56
07	R\$ 1.317,88		37	R\$ 3.101,19
08	R\$ 1.343,22		38	R\$ 3.213,76
09	R\$ 1.365,72		39	R\$ 3.330,42
10	R\$ 1.415,30		40	R\$ 3.451,31
11	R\$ 1.466,68		41	R\$ 3.576,59
12	R\$ 1.519,92		42	R\$ 3.706,42
13	R\$ 1.575,09		43	R\$ 3.840,96
14	R\$ 1.632,27		44	R\$ 3.980,39
15	R\$ 1.691,52		45	R\$ 4.124,88
16	R\$ 1.727,35		46	R\$ 4.156,34
17	R\$ 1.751,27		47	R\$ 4.274,61
18	R\$ 1.816,55		48	R\$ 4.322,60
19	R\$ 1.882,49		49	R\$ 4.410,66
20	R\$ 1.950,82		50	R\$ 4.429,78
21	R\$ 2.021,63		51	R\$ 4.590,58
22	R\$ 2.095,02		52	R\$ 4.757,22
23	R\$ 2.102,74		53	R\$ 4.929,91
24	R\$ 2.108,52		54	R\$ 5.108,87
25	R\$ 2.171,07		55	R\$ 5.294,32
26	R\$ 2.249,88		56	R\$ 5.486,50
27	R\$ 2.331,55		57	R\$ 5.685,66
28	R\$ 2.416,19		58	R\$ 5.892,05
29	R\$ 2.503,90		59	R\$ 6.105,93
30	R\$ 2.621,54		60	R\$ 6.321,43

Anexo IV – Organograma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7519-D903-DAE2-F989> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7519-D903-DAE2-F989



Hash do Documento

EqNMzoFvZ6NGP03IBuE66FkAjt5KslGGRel4mGn8CfU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- ☒ Newton Gabriel Avelar (Signatário) - 553.386.316-87 em
07/11/2022 15:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Adilson Lopes Silva (Signatário) - 046.468.366-10 em 07/11/2022
14:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marco Aurelio Raminho (Signatário) - 559.327.897-00 em
07/11/2022 11:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ronaldo Bento Alves - 035.661.666-50 em 04/11/2022 15:40
UTC-03:00
Nome no certificado: Ronaldo Alves Bento
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos José De Oliveira (Signatário) - 037.799.386-77 em
04/11/2022 14:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Jose De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Antonio Mayrink Bordoni (Signatário) - 251.320.916-87 em
04/11/2022 13:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Domingos Antunes de Freitas (Signatário) - 851.538.346-20 em
04/11/2022 12:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

- ☑ Luiz Carlos Faustino (Signatário) - 704.922.476-68 em
03/11/2022 19:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marleyde de Paula Mucida Miranda (Signatário) - 522.903.956-68
em 01/11/2022 09:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Ademair Fernandes Moreira (Signatário) - 454.529.976-87 em
31/10/2022 09:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Jose Eduardo Barbosa Couto (Signatário) - 300.355.976-15 em
31/10/2022 09:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Gilmar de Paula Lima (Signatário) - 697.293.526-15 em
28/10/2022 15:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO
ESCALVADO - 18.316.273/0001-05
- ☑ Wagner Mol Guimaraes (Signatário) - 715.603.006-04 em
27/10/2022 16:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Maurosan Gonçalves Machado (Signatário) - 934.373.076-49 em
27/10/2022 12:15 UTC-03:00
Nome no certificado: Maurosan Goncalves Machado
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Fernando José Carneiro Magalhães (Signatário) - 525.679.316-00
em 27/10/2022 10:27 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Jose Carneiro Magalhaes
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira (Signatário) -
052.328.376-80 em 27/10/2022 09:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ José Márcio Gomes Osório (Signatário) - 788.460.056-00 em
27/10/2022 09:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Marcio Gomes Osorio
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Américo de Almeida César (Signatário) - 202.405.976-72 em
27/10/2022 09:23 UTC-03:00
Nome no certificado: Americo De Almeida Cezar

Tipo: Certificado Digital

- ☑ José Bráulio Aleixo (Signatário) - 756.722.006-72 em 27/10/2022 09:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Braulio Aleixo

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Jose Roberto Gariff Guimaraes (Signatário) - 533.299.026-04 em 27/10/2022 08:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Jéssica Alvarenga Soares (Signatário) - 099.105.256-07 em 26/10/2022 19:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Jessica Alvarenga Soares

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Eder Eloi Alves Pena (Signatário) - 105.447.386-24 em 26/10/2022 16:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Maria Regina de Carvalho Martins (Signatário) - 231.116.156-34 em 26/10/2022 15:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Mauro Pereira Martins (Signatário) - 399.039.666-87 em 26/10/2022 15:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

